

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020**  
**Processo de Licitação nº 1001/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASEIROS - RS**, no uso de suas atribuições legais, e que após trâmites legais proferidos, reconhece ser **DISPENSÁVEIS DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, referente à contratação de pessoa jurídica, para fins de prestação de serviços para Assessoria na Área de Segurança do Trabalho.

A contratação será com a empresa **JOSE CARLOS PELLICCIOLI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.474.627/0001-99, com sede na Rua Olivio Tomielo, nº 810, complemento sala 02, bairro centro, no Município de Santo Expedito do Sul/RS, nos seguintes termos:

Item	Un.	Descrição	Valor mensal R\$
001	01	Serviço de assessoria na área de segurança do trabalho para a elaboração do LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e confecções dos PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), em conformidade aos aspectos a seguir descritos:	800,00

- a. Gerenciamento em software próprio para implantação de todas as informações administrativas, ambientais e de monitoramento biológico sobre as condições de trabalho do trabalhador;
- b. Manutenção das informações clínicas e ambientais de cada funcionário registrado no CNPJ/MF da Prefeitura em conformidade com a instrução normativa nº. 095 INSS/DC e suas alterações;
- c. Emissão de PPP sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- d. Cadastramento de todos os funcionários admitidos, conforme comunicação prévia da Administração Municipal / Setor de Pessoal;
- e. Execução de outros procedimentos legais, conforme legislação vigente;
- f. Palestra para os servidores municipais sobre o uso e manutenção dos EPIs(Equipamentos de Proteção Individual), por secretaria;
- g. Analisar o direito de percepção de insalubridade e ou periculosidade individual para cada servidor;
- h. Auxiliar, sempre que necessário na elaboração das defesas(contestações) e demais peças processuais em processos judiciais no que se refere ao quesito segurança do trabalho;
- i. Inspeccionar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) por parte dos servidores municipais;
- j. Indicar os EPIs (Laudo de Proteção Individual);
- k. Laudo Técnico para aposentadoria especial quando eventualmente se faça necessário.;
- l. Conferir os EPIs adquiridos e se atendem as exigências legais de qualidade e eficiência;  
A análise dos serviços especificados deverá ser feita também de acordo com a legislação do Município de Caseiros.

As visitas deverão ocorrer, durante o período de contratação, duas visitas por mês, durante um turno do dia, em horário de expediente.

As visitas terão o objetivo de acompanhar, observar e orientar o uso de EPIs, bem como as atividades desenvolvidas.

As palestras de orientação serão realizadas por secretarias.

Os serviços contratados abrangem tanto servidores celetistas, quanto estatutários, exceto no que pertine aos relatórios específicos exigidos pelo INSS para fins exclusivos dos celetistas.

A CONTRATADA assume o ônus de transporte e demais despesas para realização do objeto ora contratado.

Fica a cargo da CONTRATADA, todos os ônus decorrentes de responsabilidade contratual, em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, Previdência Social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que porventura advirem referente aos funcionários da CONTRATADA.

A CONTRATADA assume o dever de manter sigilo de todas as informações que lhe forem repassadas, somente podendo se reportar à administração dos atos, fatos e circunstâncias que detectar e dos documentos que utilizar, sempre sujeito a legislação pertinente.

A CONTRATADA deverá apresentar a ART de execução referente aos laudos da área de segurança do trabalho.

São motivos de rescisão contratual os previstos nos artigos 78, 79 e 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ficando este contrato vinculado a todos os termos da referida lei, facultando-se ao CONTRATANTE à aplicação das medidas previstas no artigo 80 do mesmo dispositivo legal da 8.666/93.

A CONTRATADA compromete-se apoiar e cumprir os programas e laudos, objeto da cláusula primeira, pois são elaborados conforme exigências das Normas vigentes.

A Contratada deverá prestar o serviço “in loco” sempre que solicitada por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho.

O não cumprimento das recomendações técnicas relativas à segurança dos trabalhadores, pela CONTRATANTE, isenta a CONTRATADA das responsabilidades por eventuais sanções, multas ou responsabilidades por eventuais sinistros.

A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais das principais ocorrências, inclusive recomendações e correções que julgue adequadas a serem implementadas.

A CONTRATADA compromete-se apoiar e cumprir os programas e laudos, objeto da cláusula primeira, pois são elaborados conforme exigências das Normas vigentes.

Caberá a CONTRATADA acompanhar os serviços nos diversos locais em que são executados, para fins de verificar a forma de execução e sugerir alterações por escrito.

O prazo para início dos trabalhos referidos na especificação do objeto será imediatamente após a assinatura do contrato.

O contrato será pelo período de até (06) seis meses, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes conforme prevê a lei de licitações.

O Município poderá rescindir o contrato por inexecução, bem como no interesse da Administração, comunicando a Empresa Contratada com 30 dias de antecedência.

Em caso de inexecução ou descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações e disposições contratuais.

O Município efetuará o pagamento dos serviços prestados mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal/fatura, emitida conforme contrato administrativo nº xxx/2020 e edital de dispensa de licitação nº 011/2020.

Caseiros - RS, 04 de novembro de 2020.

**Leo Cesar Tessaro,  
Prefeito Municipal.**

**Registre-se e publique-se:**

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**TERMO DE ABERTURA e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**LEO CESAR TESSARO**, Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

**Autorizar a dispensa de processo licitatório.**

- |                        |   |
|------------------------|---|
| <b>a) Modalidade -</b> | Dispensa de Licitação   |
| <b>b) Número -</b>     | 012/2020  |
| <b>c) Embasamento</b>  | Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93  |
| <b>d) Valor total:</b> | R\$ 800,00 mensais.   |
| <b>e) Objeto:</b>      | O objeto da presente dispensa consiste em contratar pessoa jurídica, para fins de prestação de serviços para Assessoria na Área de Segurança do Trabalho. |

Caseiros/RS, 04 de novembro de 2020.

**LEO CESAR TESSARO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Caseiros/RS, 04 de novembro de 2020.

Prezados Senhores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a especial e costumeira atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar na publicação do resumo do Edital a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020**

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Inciso II do art. 24 da Lei 8666 e suas alterações, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação n° 012/2020 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para fins de prestação de serviços para Assessoria na Área de Segurança do Trabalho. – Valor serviços mensais: R\$ 800,00. Empresa: **JOSE CARLOS PELLICCIOLI - ME** inscrito no CNPJ sob n° 14.474.627/0001-99. Caseiros/RS, 04/11/2020. Leo Cesar Tessaro. Prefeito Municipal de Caseiros–RS.

As despesas inerentes deverão ser faturadas para o município de Caseiros, que após faremos o respectivo pagamento. Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Leo Cesar Tessaro,**  
Prefeito Municipal.